

Lei nr 51 de 27 de noiembrie de 1962

Autoniza permisivament de leni
de calca ment e meliora un teren
de agun e agent

A Căminul municipiului București, e en,

8

Prefeito, sancionamos a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a continuar a pavimentação e calçamento de logradouros públicos do cidade, por concessão pública ou por administração direta;

§ Único - Os despesas resultantes da execução da obra de que trata o artigo anterior, correrão por conta de verba própria, constante do orçamento;

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a adquirir o material necessário para aquisição de elementos adequados e unidos de barro e de concreto, ou similares, para ampliação e melhoria dos serviços de água e esgoto do cidade e Vila do Pantão.

§ Único - Para fazer face às despesas de que trata o art. 2º - serão incluídas verbas próprias no orçamento de 1963;

Art. 3º - Esta lei terá vigência até 31 de dezembro de 1956;

Art. 4º - Revogados as disposições contrárias, entra em vigor em data de sua publicação.

Porém, portanto, a todos as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, sob inteira responsabilidade.

Dado e Promulgado no Prefeitura Municipal de Est. em, em 27 de novembro de 1962

O Secretário
José Nelson Figueira

Vist. O Prefeito,
Pedro de Moura Reis